



Número: **1005633-93.2022.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Criminal da SJMA**

Última distribuição : **07/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (AUTOR)				
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA (REU)				
JOSE CARLOS CUNHA (REU)				
EDILSON SILVA SALES (REU)				
EMANOEL DE JESUS SOUZA NASCIMENTO (REU)				
FELIPE SOUZA BALDEZ (REU)				
JOSE ALBERTO CRUZ MAIA (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Policia Federal no Estado do Maranhão (PROCESSOS CRIMINAIS) (TERCEIRO INTERESSADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2181044306	08/04/2025 15:39	Decisão	Decisão	Interno



**Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Maranhão
1ª Vara Federal**

PROCESSO: 1005633-93.2022.4.01.3700

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**REU: EDILSON SILVA SALES, JOSE CARLOS CUNHA, EMANOEL DE JESUS
SOUZA NASCIMENTO, JOSE ALBERTO CRUZ MAIA, FELIPE SOUZA BALDEZ,
CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA**

REF.:

DECISÃO

Cuida-se de ação penal em que se imputa a ex-prefeito a prática de crime praticado no exercício do cargo e em razão das suas funções (artigo 1º, inciso I, Decreto-Lei n.º 201/67).

No julgamento conjunto do Habeas Corpus n.º 232627 e da Questão de Ordem do Inquérito n.º 4787, na sessão virtual do Plenário finalizada em 11/03/2025, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese, publicada em 18/03/2025: "A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício".

Diante do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação, conforme decidido, é imediata aos processos em curso, declino da competência e determino a remessa dos autos e eventuais associados ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Sem efeito as deliberações pendentes de cumprimento.

Intimar.

São Luís/MA, 8 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Desterro
Juiz Federal da 1ª Vara



